



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 268/97.**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, PARA CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faço saber, que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

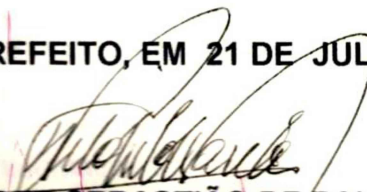
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Doação, através de Escrituras Públicas, a Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB, de uma área de terras medindo 7.943,25 metros quadrados, confrontando pela frente com a Municipalidade onde será projetada a Rua, medindo uma extensão de 173,50 metros; pelo lado direito mede 30,00 metros mais 14,50 metros, confrontando com Joaquim Gerk Tavares numa extensão total de 44,50 metros; pelo lado esquerdo confronta com a Municipalidade onde mede 45,00 metros, e, pelos fundos, confronta novamente com a Municipalidade onde mede 184,50 metros, a ser desmembrada de uma área maior de propriedade da Municipalidade que mede a superfície total de 65.000,00 metros quadrados, firmada no 1º Distrito do Município de Cantagalo, imóvel denominado "Chácara Pecado Mortal", nas proximidades da Avenida Djalma Beda Coube, devidamente registrada 2-A, às fls. 133, sob o nº M 313 do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Cantagalo.

Art. 2º - A presente doação, terá como finalidade a construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais do Projeto Habitar - Brasil, que atenderá, a pessoas comprovadamente carentes, residentes neste Município, que estejam residindo em área de risco.

Art. 3º - O imóvel ora doado, reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, com revogação da Escritura de Doação independentemente de qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, no prazo de 12 meses, a contar da data da Escritura de Doação firmada entre as partes, se a outorgada Donatária não tiver dado início a construção das referidas unidades habitacionais.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 09/88, de 10 de junho de 1988.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JULHO DE 1.997.**

  
**WILDER SEBASTIÃO DE PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL

